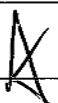


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**CONTRATO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 036/2010-ANEEL**

**COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E
DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA. - CERILUZ**

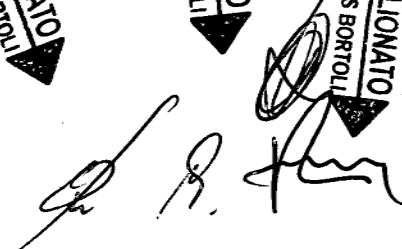
PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELLONATO
MARTINS BORTOLI

TABELLONATO
MARTINS BORTOLI

TABELLONATO
MARTINS BORTOLI

TABELLONATO
MARTINS BORTOLI



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001401/2000-91.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 036/2010-ANEEL

PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA. - CERILUZ.

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ**, na Rua do Comércio, 921, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.656.989/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Iloir de Pauli e seu Secretário Romeu Angelo de Jesus, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 9 de dezembro de 2008, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, regendo-se pelo disposto no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no que couber, no Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 1º de março de 2006, Resolução Homologatória nº 215, de 17 de outubro de 2005 (Resolução Homologatória de Delimitação de Área) e Resolução Autorizativa nº 2.377, de 04 de maio de 2010 (Resolução Autorizativa de Enquadramento), na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos e atos do **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELLONATO
MARTINS BORTOLI
TABELLONATO
MARTINS BORTOLI
TABELLONATO
MARTINS BORTOLI




As partes convencionam adotar, neste Contrato, termos técnicos e expressões, admitindo-se sua utilização no singular ou no plural, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

II - ANO-BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quando for o caso;

III - ÁREA DE PERMISSÃO: área de atuação da **PERMISSIONÁRIA**, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da **ANEEL**, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulada e fiscalizada pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, no Sistema Interligado Nacional - SIN, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 2004;

V - CCD - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;

VI - CCE - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o seu atual supridor, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica disponibilizada pela supridora, para atendimento ao mercado da **PERMISSIONÁRIA**, com tarifa regulada, regulamentado pela Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005;

VII - CCEAR - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado: também denominado de Contrato Bilateral, celebrado entre cada agente vendedor e todas as Concessionárias e **PERMISSIONÁRIAS** do serviço público de distribuição, inclusive aquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, por opção destas, no ambiente regulado, definindo as regras e condições para a comercialização de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros;

VIII - CCT - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um concessionário de transmissão, detentor das instalações de transmissão, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais;

IX - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso, de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

X - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos;

XI - CONTRATO DE PERMISSÃO: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELONATO
MARTINS BORTOLI
TABELONATO
MARTINS BORTOLI
TABELONATO
MARTINS BORTOLI
TABELONATO
MARTINS BORTOLI

individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - CUST - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - ENCARGO DE USO: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

XVI - PERMISSIONÁRIA: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - PODER CONCEDENTE: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVIII - PONTO DE CONEXÃO: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;

XXI - PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

XXII - REDE BÁSICA: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI



XXIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de todos os itens de infra-estrutura e de equipamentos de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela ANEEL;

XXIV - SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO: serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de distribuição, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à distribuição de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXV - SUPRIDORA: a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

XXVI - TARIFA: preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa estabelecido pela ANEEL;

XXVII - TE - Tarifa de Energia: tarifa homologada pela ANEEL, aplicável ao faturamento mensal referente ao suprimento à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;

XXVIII - TF - Tarifa de Fornecimento: tarifa homologada pela ANEEL, aplicável ao faturamento mensal de energia elétrica dos consumidores cativos, composta pelos valores relativos à tarifa de energia elétrica (TE) e à tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD);

XXXI - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2005;

XXIX - TUST - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma TUST RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica e TUST FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica;

XXX - UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XXXI - USUÁRIO: Geradores, Consumidores Livres, Concessionárias e Permissionárias que firmarem contratos de utilização do sistema elétrico da PERMISSONÁRIA. São considerados também como usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores que operem em paralelo com o sistema elétrico da PERMISSONÁRIA, inclusive nas situações de paralelismo temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato institui e regula a permissão do **PODER CONCEDENTE** à **PERMISSONÁRIA**, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

Subcláusula Única - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a permissão regulada neste Contrato não confere à **PERMISSONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI


CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE PERMISSÃO

As áreas de permissão estão situadas nos Municípios Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Bozano, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cruz Alta, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Martinho e São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e são aquelas delimitadas durante a instrução do Processo Administrativo nº 48500.001401/2000-91 de regularização da **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO IJUÍ LTDA. - CERILUZ**, especificadas na Resolução Homologatória 215, de 17 de outubro de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**) constante no **Anexo I** deste contrato e homologadas pela Resolução Autorizativa nº 2.377, de 04 de maio de 2010 (**Resolução de Enquadramento da Cooperativa como Permissionária**), constante no **Anexo III** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO**, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, superveniente ou complementar, genericamente relativas aos serviços públicos e, especificamente, à energia elétrica, bem como nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PERMITIDO

Sem prejuízo da sujeição à normatização técnica aplicável à prestação do serviço público ora contratado, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, que deverá observar as disposições legais e regulamentares inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente no que concerne às Leis nº 8.987, de 1995; nº 9.074, de 1995, nº 9.427, de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648, de 1998, nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, cumulativamente com as Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, e nº 226, de 24 de abril de 2002, nas Resoluções nº 012, de 2002, nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006 e na Lei nº 10.848, de 2004, e demais regulamentos expedidos pela **ANEEL** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade tarifária.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da **PERMISSIONÁRIA**, bem como também de interesse restrito às centrais geradoras, dedicadas à prestação do serviço público de distribuição e geração são consideradas integrantes deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI



XXII - participar da CCEE, quando for o caso, observado o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e

XXIII - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução nº 456, de 2000 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira – A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os negócios jurídicos a serem celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e:

I - seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio seja estranho às competências ou atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e

II - pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro e em projetos de eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 11.465, de 28 de março de 2007, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento dessa obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de eficiência energética segundo os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na regulamentação sobre a matéria, bem como comprovar o cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados a partir do décimo quinto mês da data do Ato Autorizativo, nos termos da Resolução Normativa nº 316, de 31 de maio de 2009.

Subcláusula Terceira - O descumprimento das obrigações dispostas na subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme disposto em regulamentação específica sobre a matéria.

Subcláusula Quarta - A **PERMISSIONÁRIA** deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à permissão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre cobertos por seguro, vedado à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento desses bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica nos padrões de tensão e de indicadores de continuidade estabelecidos, para qualquer instalação que atenda aos padrões da **PERMISSIONÁRIA** e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

III - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

IV - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estabelecido pela legislação vigente;

V - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **PERMISSIONÁRIA**, às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, às tarifas homologadas e às tabelas de serviços cobráveis, estabelecidas pela **ANEEL**;

VI - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações; e

VII - aos consumidores livres e especiais, liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, as propostas de alteração dos seus atos constitutivos, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

Subcláusula Sétima - À **PERMISSIONÁRIA** compete captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Oitava - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Nona - A **PERMISSIONÁRIA** terá prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência deste Contrato, para encaminhar mensalmente para a **ANEEL**, por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, as informações estabelecidas na Resolução nº 674, de 9 de dezembro de 2002.

Subcláusula Décima - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar das ações de eletrificação rural decorrentes de políticas federais ou estaduais que visem a Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, com vistas à incorporação desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de permissão.

Parágrafo Único - No caso de não adesão da **PERMISSIONÁRIA** aos programas públicos de eletrificação rural, conforme disposições da Subcláusula anterior, fica a seu encargo propor à **ANEEL**, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento universal de seu mercado.

Subcláusula Décima Primeira - A inobservância do disposto na subcláusula anterior impõe à obrigação da **PERMISSIONÁRIA** prestar imediato atendimento a todo pedido de fornecimento em sua área permitida, até que o Plano de Universalização de Energia Elétrica seja submetido à **ANEEL**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

9

Subcláusula Décima Segunda – À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedado o desempenho de atividades outras, consoante os dispositivos que estabelecem a segregação de atividades no setor elétrico, o que deve estar consignado em seus atos constitutivos, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.292, de 2006.

Subcláusula Décima Terceira – A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar os contratos com as unidades consumidoras, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO, nos termos estabelecidos em regulamento.

Subcláusula Décima Quarta – O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou mediante prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidades praticadas pelo Consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA**, e caso notificado nos moldes da legislação específica, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita no sentido de adequar suas instalações aos requisitos de segurança prescritos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Décima Quinta – A **PERMISSIONÁRIA** deve prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição permitido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA PERMISSIONÁRIA

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Segunda deste Contrato, confere à **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras legalmente previstas, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à permissão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, poderá oferecer os direitos emergentes da permissão, em garantia de contratos de empréstimo, financiamento, ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva permissão, desde que comprovado o não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica junto à ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

10

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, a proposta de garantia de que trata a Subcláusula anterior, cuja oportuna anuência não conferirá ao garantido, direito de ação contra a **ANEEL**, em decorrência do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, dos compromissos financeiros assumidos.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** poderá estabelecer linhas de transmissão, de âmbito próprio, destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas a **PERMISSIONÁRIA** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores de energia elétrica e também não conferem à **PERMISSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO

A **PERMISSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e, de transmissão de âmbito próprio, observada a capacidade operacional dos sistemas, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas homologadas pela **ANEEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PERMISSIONÁRIA

As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes de distribuição de âmbito da **PERMISSIONÁRIA**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber, e incorporar-se-ão à respectiva permissão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e das normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços permitidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento das atuais e futuras demandas do mercado de sua área de permissão.

Subcláusula Segunda - Com base na definição das áreas de permissão, constante na Resolução Homologatória nº 215, de 17 de outubro de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**), a **PERMISSIONÁRIA** deve negociar com a(s) Concessionária(s) envolvida(s), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início de vigência deste Contrato, a aquisição, permuta ou cessão das respectivas instalações elétricas desta(s) existentes na área de permissão, conforme cada caso, visando firmar o acordo quanto aos termos da indenização ou remuneração das mesmas, excetuando-se as instalações já negociadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula Décima:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

11

posterior comunicação formal à ANEEL no prazo de até 30 (trinta) dias após a concordância da PERMISSONÁRIA, para fins de registro, nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

Subcláusula Nona - Devem ser instalados por conta da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço da energia elétrica, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Subcláusula Décima - A **PERMISSIONÁRIA** deverá por sua conta, expensas e risco, manter e reparar as suas instalações ou fazer com que estas sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com a prática prudente do setor elétrico, com a lei aplicável, inclusive a lei ambiental e com os termos deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A **PERMISSONÁRIA** compromete-se a seguir e respeitar as exigências e procedimentos que constam dos Procedimentos de Rede em instalações objeto de CUST, e também dos Procedimentos de Distribuição, quando da implantação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas, padrões e etapas de implementação, definidos no ANEXO IV deste Contrato, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender aos requisitos da regulamentação referente à qualidade do serviço prestado, observando os prazos e procedimentos das etapas de implementação estabelecidas neste Contrato ou em legislação superveniente.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de permissão sobre as interrupções programadas que afetarão os mesmos, informando a data da interrupção, horário de início e término, na forma da regulação específica.

Subcláusula Terceira - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **CONSUMIDORES** de uma mesma classe de consumo, nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA E USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** deverá celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR** ou o Contrato de Compra de Energia - **CCE**, de acordo com o estabelecido pela Resolução nº 10.848, de 2004, Decreto nº 5.163, de 2004 e na regulamentação específica.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio igual ou superior a 100 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano anterior, deverá garantir o atendimento à totalidade

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELLONAU
MARTINS BORTOLI

13

de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e regulamentação específica.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano civil anterior, poderá adquirir energia elétrica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentado pela Resolução nº 206 de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

- I - leilões de compra realizados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- II - leilões de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- III - do atual agente supridor com tarifa regulada; ou
- IV - mediante processo de licitação pública promovido pela própria permissionária.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar, até 60 dias após a data de início da vigência deste Contrato, quando pertinentes, os seguintes contratos definidos na **Cláusula Primeira - Definições**:

- I - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;
- II - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT;
- III - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- IV - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- V - Contrato de Compra de Energia - CCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA DE ENERGIA E NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO

Subcláusula Primeira - Com fundamento nas informações fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** estabeleceu as tarifas iniciais de compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, as quais foram objetos da Resolução Homologatória nº 929 de 26 de janeiro de 2010, e fazem parte do **Anexo II - Tarifas** e que serão reajustadas na mesma data definida neste Contrato de Permissão para as tarifas de fornecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Segunda - O reajuste anual das tarifas dos Contratos **CUST** e **CUSD**, referente à compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em data coincidente com a do reajuste do **CCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, estando as tarifas iniciais discriminadas no **Anexo II - Tarifas**, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

Subcláusula Primeira - É facultado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar tarifas superiores às homologadas pela **ANEEL**, conforme discriminado no **Anexo II - Tarifas**, desde que observado o princípio de equilíbrio e que as reduções não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
14

econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na **Subcláusula Terceira da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no **Anexo II - Tarifas**, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços permitidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Segunda** serão reajustados com **periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 30 de junho de 2011; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **PERMISSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Encargos de Serviço de Sistema - ESS, valores relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; encargos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; encargos de Conexão e Uso das Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Pesquisa e Desenvolvimento- P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da **PERMISSIONÁRIA**, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da **Parcela A**.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a receita da **PERMISSIONÁRIA** decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA}$$

Onde:

RA: "Receita de Referência", definida como a Receita anual de fornecimento de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na Data de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



VPA₁: Valor da "Parcela A" referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados nos termos da Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data de reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicados ao montante de Energia Elétrica Comprada;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **PERMISSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I - a primeira revisão será procedida em 30 de junho de 2014; e

II - as subsequentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima desta Cláusula.

Até a primeira Revisão Tarifária Periódica o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - Por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, a ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso sejam devidamente comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que tenham sido aprovadas pela ANEEL durante o período.

Subcláusula Décima - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
17

após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra permissionária, concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

Subcláusula Décima Quinta - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecido em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima Sexta - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **PERMISSIONÁRIA**, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Sétima - Fica assegurada à **PERMISSIONÁRIA**, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente corrigidas com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou no índice que vier a sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a adotar o Plano de Contas constante do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e regulamentações posteriores, para o registro de suas operações, mantendo a escrituração na sede do respectivo domicílio, atendendo aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade. Concomitantemente, deverá manter os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à permissão, mantendo-os constantemente atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
18

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, para a efetiva implantação do Plano de Contas, nos moldes do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, bem como do cadastramento e controle da propriedade dos bens vinculados, providenciando o início de seus registros a partir do exercício social subsequente à implantação.

Subcláusula Segunda - Os demais documentos exigidos pela **ANEEL**, com o objetivo de acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Permissão, tais como: Balancete Mensal Padronizado - BMP; Relatório de Informações Trimestrais - RIT e Prestação Anual de Contas - PAC, além de outros que venham a ser instituídos na vigência do Contrato de Permissão, deverão, depois de decorrida a fase de implantação dos sistemas de controle e cadastramento dos bens vinculados e contábil, obedecer aos prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **PERMISSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição e de comercialização de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **PERMISSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado a **PERMISSIONÁRIA**, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA** no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado aos consumidores, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, bem como de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

TABELONATO
MARTINS BORTOLI

VII - atualização do cadastro da rede elétrica;

VIII - o cumprimento dos dispositivos legais referentes à universalização dos serviços de energia elétrica;

IX - a qualidade do atendimento comercial; e

X - o cumprimento das metas de continuidade de fornecimento e de conformidade de tensão estabelecidas pela ANEEL.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **PERMISSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da permissão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à **PERMISSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não exime a **PERMISSIONÁRIA**, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, dos procedimentos e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Sétima - O não atendimento pela **PERMISSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelos procedimentos legais, pelas normas dos serviços e por este Contrato.

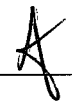
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Observado o disposto na Cláusula anterior e, considerando o teor do art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.427 de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Rio Grande do Sul competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado do Rio Grande do Sul, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução de tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço de instalações de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação, normas e regulamentos, inclusive as descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e DÉCIMA SEGUNDA, deste Contrato. A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa aplicada pela ANEEL de valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do contrato de fornecimento de energia elétrica da **PERMISSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da lei e dos regulamentos estabelecidos pela ANEEL.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do término contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VII - dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**

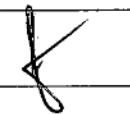
Subcláusula Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica para garantir a sua continuidade e regularidade.

Subcláusula Segunda - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **PERMISSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da permissão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **PERMISSIONÁRIA**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Quarta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula Terceira não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **PERMISSIONÁRIA**, em tais condições, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Quinta - A declaração de caducidade não acarretará para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **PERMISSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

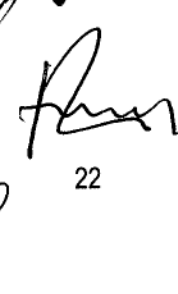
TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

TABELIONATO
MARTINS BORTOLI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado, registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 27 de maio de 2010.

PELA ANEEL:



NELSON J. HÜBNER MOREIRA
Diretor Geral

PELA PERMISSIONÁRIA:

ILIOIR DE PAULI
Diretor Presidente

ROMEU ANGELO DE JESUS
Diretor Secretário

TESTEMUNHAS:

Nome: OTÁVIO ROCHA
CPF: 080.914.710-68

Nome: DIRCEU ANTONIO ALLEGGRANZZI
CPF: 274.605.840-53

TABELIONATO MARTINS BORTOLI
 Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
 e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

Reconheço por **SENTELAÇA** as firmas de Otávio Rocha e Dirceu Antonio Alleggranzzi indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé: 0286.01.1000004.05806 a 05807

Ijuí, quinta-feira, 27 de maio de 2010, às 16:57:56

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Luciana Forgerini, Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 0,40 = R\$ 8,20 - 2C20050543E3040

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

[Assinatura]

SERVIÇOS NOTARIAIS - TABELIONATO
TABELIONATO MARTINS BORTOLI
 Rua Floriano Peixoto, 350 - Ijuí - RS - CEP 98700-000
 e-mail: tab.martinsbortoli@hotmail.com - Fone/Fax: (55) 3332-3077

Reconheço por **SENTELAÇA** as firmas de Ilíoir de Pauli, Romeu Angelo de Jesus por Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento de Ijuí Ltda. - CERILUZ indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé: 0286.01.1000004.05790 a 05791

Ijuí, quinta-feira, 27 de maio de 2010, às 16:56:40

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Luciana Forgerini, Escrevente Autorizada

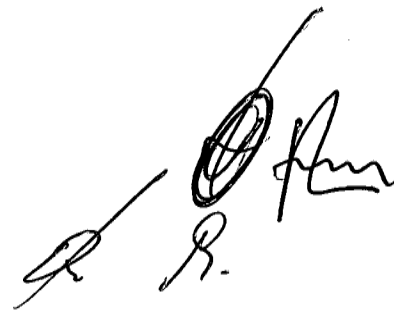
Emolumentos: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 0,40 = R\$ 8,20 - 2C20050543E3041B

24
Luciana Forgerini
Escrevente Autorizada

ANEXO I

I) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 215, de 17 de outubro de 2005.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Homologa a área de atuação da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ nas áreas de concessões de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A. - RGE e do Departamento Municipal de Energia de Iju - DEMEI.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 3º e nos incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001401/00-91, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de energia elétrica;

o Termo de Acordo de Área de 22 de dezembro de 2000, celebrado entre a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ e a Rio Grande Energia - RGE, delimita a área de atuação da CERILUZ na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE;

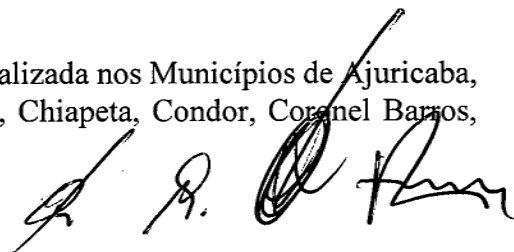
o Termo de Acordo de Área de 1º de junho de 2000, celebrado entre a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ e o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, delimita a área de atuação da Cooperativa na área de concessão de distribuição de energia elétrica do DEMEI;

o Parecer Técnico de 23 de outubro de 2002, emitido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, delibera a área de atuação da CERILUZ na área de concessão de distribuição de energia elétrica da RGE; e

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERILUZ exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda - CERILUZ, com sede na Rua do Comércio, 921, Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.656.989/0001-74.

Parágrafo único. A área de atuação da CERILUZ está localizada nos Municípios de Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Bozano, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros,



(Fl. 2 da Resolução nº 215, de 17 de outubro de 2005).

Coronel Bicaco, Cruz Alta, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Giruá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Martinho e São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas de concessões de distribuição de energia elétrica da Rio Grande Energia S.A - RGE e do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001401/00-91, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução.

(*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

(*) Incluído o art. 1º-B pela REH ANEEL 471 de 29.05.2007, D.O. de 08.06.2007, seção 1, p. 46, v. 144, n. 109.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 18.11.2005, seção 1, p. 69, v. 142, n. 221.

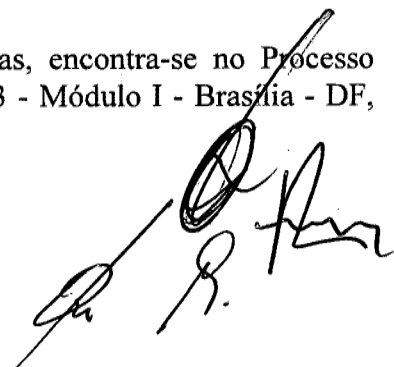
(*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

“Art. 1º-A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletrificação Rural – CER e integrarão o respectivo contrato de permissão.”

“Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução no 012/2002”.

(*) Incluído o art. 1º-B pela REH ANEEL 471 de 29.05.2007, D.O. de 08.06.2007, seção 1, p. 46, v. 144, n. 109.

“Art. 1º-B O Anexo desta Resolução, composto de 08 páginas, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.”



ANEXO

1. Município de Bozano

A área de atuação da CERILUZ compreende toda a área delimitada por suas divisas municipais.

2. Município de Coronel Barros

A área de atuação da CERILUZ compreende toda a área delimitada por suas divisas municipais

3. Município de Nova Ramada

A área de atuação da CERILUZ compreende toda a área delimitada por suas divisas municipais.

4. Município Jóia

A área de atuação da CERILUZ no município de Jóia é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
177	785000	834750	Jóia	Localizado na divisa municipal Jóia/Augusto Pestana. Segue em linha reta até o ponto 178.
178	785750	833850	Jóia	Segue em linha reta até o ponto 179.
179	785450	829050	Jóia	Segue em linha reta até o ponto 180.
180	783350	828500	Jóia	Segue em linha reta até o ponto 181.
181	777350	831150	Jóia	Localizado na divisa de Jóia/Eugênio de Castro. Segue pela divisa até o ponto 182.
182	779750	837450	Jóia	Localizado na divisa de Jóia/Eugênio de Castro. Segue pela divisa até o ponto 130.
130	781000	838000	Jóia	Localizado na divisa municipal Jóia/Augusto Pestana. Segue pelo Rio Ijuizinho até o ponto 177, fechando a poligonal.

5. Município de Ajuricaba

O município de Ajuricaba será área de atuação da CERILUZ, com exceção da poligonal cujos vértices estão descritos abaixo, que será de atuação da RGE:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
167	229755	874053	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 168.
168	229764	873348	Ajuricaba	Segue alinhamento rede CERILUZ até ponto 169.
169	230096	873172	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 170.
170	230121	872067	Ajuricaba	Segue alinhamento rede CERILUZ até ponto 171.
171	229179	872091	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 172.
172	228838	872635	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 173.
173	228253	872123	Ajuricaba	Segue alinhamento rede CERILUZ até ponto 174.
174	227456,88	872325,41	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 175.
175	227546,00	873451,17	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 176.
176	228151,19	874009,10	Ajuricaba	Segue linha reta até ponto 167.

6. Município de Alegria

A área de atuação da CERILUZ no município de Alegria é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
38	787680	913100	Alegria/Inhacorá	Segue linha reta até ponto 39.
39	787800	913850	Alegria	Segue linha reta até ponto 40.
40	787250	913960	Alegria	Segue linha reta até ponto 41.
41	786350	913650	Alegria	Segue linha reta até ponto 42.
42	785520	913040	Alegria/Inhacorá	Segue pela divisa até ponto 38.

7. Município de Augusto Pestana

O município de Augusto Pestana será área de atuação da CERILUZ, com exceção da poligonal cujos vértices estão descritos abaixo, que será de atuação da RGE:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		

22	793046,94	842167,86	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 123.
123	792963,13	841422,43	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 124.
124	793447,34	841256,27	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 125.
125	206926,81	840978,89	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 126.
126	207583	841454	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 127.
127	207623,63	841509,07	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 128.
128	207805,50	841872,81	Augusto Pestana	Segue alinhamento rede CERILUZ até ponto 129.
129	207301,22	842469,80	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 130-A.
130-A	206930,91	842719,27	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 131-A.
131-A	206860	842470	Augusto Pestana	Segue linha reta até ponto 122.

8. Município de Chiapeta

A área de atuação da CERILUZ no município de Chiapeta é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo (Poligonal Chiapeta 2), com exceção da poligonal interna denominada de Poligonal Chiapeta 1, que será área de atuação da RGE:

8.1 Poligonal Chiapeta 2:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
11	220084	907030	Chiapeta/Santo Augusto	Localizado na divisa Chiapeta/Santo Augusto. Segue linha reta até ponto 12.
12	216012	906938	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 13.
13	214225	908740	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 14.
14	215848	909505	Chiapeta/Santo Augusto	Localizado na divisa Chiapeta/Santo Augusto. Segue divisas municipais de Chiapeta com Santo Augusto, São Valério, Inhaçorá, Catuípe, Ijuí, Nova Ramada e Santo Augusto, até o ponto 11.

8.2 Poligonal Chiapeta 1

A poligonal Chiapeta 1 será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
52	207927	909582	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 53.
53	208889	909587	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 54.
54	211944	908333	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 55.
55	211912	906495	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 56.
56	210284	906951	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 57.
57	210346	907617	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 58.
58	208786	908308	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 59.
59	208470	909173	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 60.
60	207918	909169	Chiapeta	Segue linha reta até ponto 52.

9. Município de Condor

A área de atuação da CERILUZ no município de Condor é dividida em três poligonais cujos vértices estão descritos abaixo:

9.1 Poligonal Condor 1

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
103	243460	877628	Condor/Ajuricaba	Localizado na divisa Condor/Ajuricaba. Segue linha reta até ponto 104.
104	242693	876155	Condor	Segue linha reta até ponto 105.
105	241982	876017	Condor/Ajuricaba	Localizado na divisa Condor/Ajuricaba Segue Divisa Condor/Ajuricaba até ponto 103.

9.2 Poligonal Condor 2

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
105-A	241141	873531	Condor/Ajuricaba	Localizado na divisa Condor/Ajuricaba. Segue linha reta até ponto 105-B.
105-B	241367	872645	Condor/Ajuricaba	Localizado na divisa Condor/Ajuricaba. Segue divisa Condor/Ajuricaba até ponto 105-A.

9.3 Poligonal Condor 3

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
106	241149	873532	Condor/Ajuricaba	Localizado na divisa Condor/Ajuricaba. Segue linha reta até ponto 107.
107	241366	871464	Condor	Segue linha reta até ponto 108.
108	240969	871457	Condor/Ajuricaba	Localizado na divisa Condor/Ajuricaba Segue Divisa Condor/Ajuricaba até ponto 106.

10. Município de Entre-Ijuís

A área de atuação da CERILUZ no Município de Entre-Ijuís é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
133	784150	852140	Entre-Ijuís/Coronel Barros	Localizado na divisa Entre-Ijuís/Coronel Barros Segue linha reta até o ponto 134.
134	782820	856150	Entre-Ijuís	Segue linha reta até ponto 135.
135	783240	856700	Entre-Ijuís/Coronel Barros	Localizado na divisa Entre-Ijuís/Coronel Barros Segue divisa municipal até ponto 133.

11. Município de Eugênio de Castro

A área de atuação da CERILUZ no Município de Eugênio de Castro é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
130	781000	838000	Eugênio de Castro/Jóia	Localizado na divisa Eugênio de Castro/Jóia Segue linha reta até o ponto 131.
131	780550	839400	Eugênio de Castro	Segue linha reta até ponto 132.
132	781090	840740	Eugênio de Castro/Augusto Pestana	Localizado na divisa Eugênio de Castro/Augusto Pestana Segue divisa Eugênio de Castro/Augusto Pestana e Eugênio de Castro/Jóia até ponto 130.

12. Independência

A área de atuação da CERILUZ, localizada no Município de Independência, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
43	784260	912400	Independência/Inhacorá	Localizado na divisa Independência/Inhacorá. Segue linha reta até o ponto 44.
44	784000	911600	Independência	Segue linha reta até ponto 45.
45	784750	911920	Independência/Inhacorá	Localizado na divisa Independência/Inhacorá. Segue divisa Independência/Inhacorá até ponto 43.

13. Município de Inhacorá

A área de atuação da CERILUZ, localizado no Município de Inhacorá, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
33	793100	915640	Inhacorá/Alegria	Localizado na divisa Inhacorá/Alegria. Segue linha reta até o ponto 34.

				até o ponto 34.
34	204778,16	912606,95	Inhacorá	Segue linha reta até o ponto 35.
35	793521,78	911640,88	Inhacorá	Segue linha reta até o ponto 36.
36	792772,53	912297,51	Inhacorá	Segue linha reta até o ponto 36A.'
36A	792534,48	914177,50	Inhacorá	Segue linha reta até o ponto 37.
37	791680	914700	Inhacorá/Alegria	Localizado na divisa Inhacorá/Alegria. Segue divisas municipais Inhacorá/Alegria, Inhacorá/Independência, Inhacorá/Catuípe, Inhacorá/Chiapeta, Inhacorá/São Valério e Inhacorá/Alegria até o ponto 33.

14. Municípios de Boa Vista do Cadeado e Cruz Alta

A área de atuação da CERILUZ, localizada nos Municípios de Boa Vista do Cadeado e Cruz Alta, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
109	230684	849263	Boa Vista do Cadeado	Localizado na divisa Boa Vista Cadeado/Pejuçara. Segue linha imaginária até ponto 110.
110	233583	841946	Boa Vista do Cadeado	Segue linha reta até ponto 111.
111	233557	840725	Boa Vista do Cadeado/Cruz Alta	Localizado na divisa Boa Vista do Cadeado/Cruz Alta. Segue em linha reta até ponto 112.
112	233515	838874	Cruz Alta	Segue linha reta até o ponto 113.
113	230597	840527	Boa Vista do Cadeado/Cruz Alta	Segue linha reta até ponto 114.
114	225494	843400	Boa Vista do Cadeado	Segue linha reta até ponto 115.
115	225255	843142	Boa Vista do Cadeado	Localizado na RS 342. Segue linha reta até ponto 116.
116	225312	837679	Boa Vista do Cadeado	Segue linha reta até ponto 117.
117	224689	837638	Boa Vista do Cadeado	Segue linha reta até ponto 118.
118	224689	838657	Boa Vista do Cadeado	Localizado no rio Conceição. Segue curso do rio para jusante até o ponto 119.
119	222109	839039	Boa Vista do Cadeado	Localizado no rio Conceição. Segue linha reta até ponto 120.
120	219928	833959	Boa Vista do Cadeado	Cruzamento de estradas rurais. Segue linha reta até ponto 121.
121	213356	830958	Boa Vista do Cadeado	Localizado na divisa Boa Vista do Cadeado/Augusto Pestana. Segue pelas divisas municipais oeste com Augusto Pestana e Ijuí e divisas norte com Bozano e Pejuçara até o ponto 109.

15. Municípios de Catuípe e Santo Ângelo

A área de atuação da CERILUZ, localizada nos Municípios de Catuípe e Santo Ângelo, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo, com exceção da poligonal interna denominada Catuípe 1, que será área de atuação da RGE:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
136	782040	868400	Santo Ângelo/Catuípe	Segue pela divisa Catuípe/Santo Ângelo até ponto 137.
137	781150	869730	Santo Ângelo	Segue linha reta até ponto 138.
138	781350	872650	Santo Ângelo	Segue linha reta até ponto 143.
143	783000	872250	Santo Ângelo/Catuípe	Segue divisa Santo Ângelo/Catuípe até ponto 144.

144	784420	868720	Catuípe/Santo Ângelo	Segue linha reta até ponto 145.
145	785100	867800	Catuípe	Localizado na estrada rural. Segue linha reta até ponto 146.
146	786550	869650	Catuípe	Segue estrada rural até ponto 147.
147	786780	871700	Catuípe	Segue linha reta até ponto 148.
148	786950	871750	Catuípe	Segue linha reta até ponto 149.
149	789100	870650	Catuípe	Segue linha reta até ponto 150.
150	788550	868500	Catuípe	Segue linha reta até ponto 151.
151	789900	867320	Catuípe/Ijuí	Segue divisa Catuípe/Ijuí até o rio Ijuí (ponto 162).
162	787600	861300	-	Localizado no rio Ijuí. Segue divisas Catuípe/Coronel Barros, Catuípe/Entre-Ijuís e divisa Catuípe/Santo Ângelo até o ponto 136.

15.1 Poligonal Catuípe 1

A poligonal Catuípe 1 será área de atuação da RGE, na Vila de Santa Tereza, conforme vértices descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
163	784550	865250	Catuípe	Segue linha reta até ponto 164.
164	785150	865050	Catuípe	Segue linha reta até ponto 165.
165	784800	864020	Catuípe	Segue linha reta até ponto 166.
166	784160	864240	Catuípe	Segue linha reta até ponto 163.

16. Municípios de Catuípe, Santo Ângelo, Giruá e Independência

A área de atuação da CERILUZ, localizada nos Municípios de Catuípe, Santo Ângelo, Giruá e Independência, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
152	791240	868650	Catuípe/Ijuí	Localizado na divisa Catuípe/Ijuí. Segue linha reta até ponto 153.
153	792080	869350	Catuípe	Segue linha reta até ponto 154.
154	793930	869500	Catuípe	Segue linha reta até ponto 155.
155	794143,69	870443,56	Catuípe	Segue linha reta até ponto 156.
156	794222,63	871147,77	Catuípe	Segue linha reta até ponto 157.
157	793571,13	872663,47	Catuípe	Segue linha reta até ponto 158.
158	792120	872300	Catuípe	Segue linha reta até ponto 159.
159	791950	871777	Catuípe	Segue linha reta até ponto 160.
160	791100	871777	Catuípe	Segue linha reta até ponto 161.
161	789420	873700	Catuípe	Segue linha reta até ponto 139.
139	782050	878300	Catuípe/Santo Ângelo	Localizado na divisa Catuípe/Santo Ângelo. Segue linha reta até o ponto 140.
140	779860	880600	Santo Ângelo	Segue linha reta até ponto 141.
141	777450	882600	Santo Ângelo	Localizado na divisa Santo Ângelo/Catuípe Segue divisa Catuípe/Giruá até ponto 142.
142	779220	885450	Catuípe/Giruá	Localizado na divisa Catuípe/Giruá. Segue linha reta até o ponto 51.
51	781550	887900	Giruá	Segue linha reta até o ponto 50.
50	783750	887600	Catuípe/Giruá	Localizado na divisa Catuípe/Giruá Segue divisa Catuípe/Giruá até o ponto 49.
49	784380	897870	Independência/Catuípe	Localizado na divisa Independência/Catuípe. Segue linha reta até o ponto 48.
48	784420	899700	Independência	Segue linha imaginária até ponto 47.
47	786100	900200	Independência/Catuípe	Localizado na divisa Independência/Catuípe. Segue divisa Independência/Catuípe até o ponto 46.
46	787300	899250	Independência/Catuípe	Segue linha reta até o ponto 45-A.

45-A	788420	899120	Independência/ Inhacorá	Segue divisa Independência/Catuípe, Inhacorá, Chiapeta e Ijuí até o ponto 152.
------	--------	--------	----------------------------	--

17. Municípios de Santo Augusto, Coronel Bicaco e São Valério.

A área de atuação da CERILUZ, localizada nos Municípios de Santo Augusto, Coronel Bicaco e São Valério, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo, com exceção da poligonal interna denominada Santo Augusto 1.

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
61	231757	915912	Santo Augusto/Coronel Bicaco	Segue divisa Santo Augusto/Coronel Bicaco até o ponto 62.
62	232020	921393	Coronel Bicaco/Santo Augusto	Segue em linha reta até o ponto 63.
63	231164	923058	Coronel Bicaco/Santo Augusto	Segue divisa Santo Augusto/Coronel Bicaco até o ponto 64.
64	226769	926613	Santo Augusto/Coronel Bicaco	Localizado na divisa Santo Augusto/Coronel Bicaco Segue linha reta até o ponto 65.
65	226093	926473	Santo Augusto/Campo Novo	Localizado na divisa Santo Augusto/Campo Novo Segue divisa Santo Augusto/Campo Novo até o ponto 66.
66	222337	925482	Santo Augusto/Campo Novo	Localizado na divisa Santo Augusto/Campo Novo Segue linha reta até o ponto 67.
67	221923	924512	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 68.
68	220468	923806	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 69.
69	220172	924131	Santo Augusto/São Valério	Localizado na divisa Santo Augusto/São Valério. Segue divisa Santo Augusto/São Valério até o ponto 70.
70	218820	925515	São Valério	Localizado no cruzamento das estradas rurais. Segue linha reta até o ponto 71.
71	216115	924675	São Valério/São Martinho	Segue linha reta até o ponto 72.
72	214558	924199	São Valério/São Martinho	Segue divisa São Valério/São Martinho até o ponto 73.
73	212195	924731	São Valério/São Martinho	Segue linha reta até o ponto 74.
74	212797	922876	São Valério	Segue linha reta até o ponto 75.
75	214138	922187	São Valério	Segue linha reta até o ponto 76.
76	218615	922748	São Valério	Segue linha reta até o ponto 77.
77	219223	922630	São Valério/Santo Augusto	Localizado na divisa Santo Augusto/São Valério Segue linha imaginária até o ponto 78.
78	223337	921873	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 79.
79	223911	922058	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 80.
80	225586	921101	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 81.
81	223273	919895	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 82.
82	222458	918059	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 83.
83	222370	917566	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 84.
84	223048	917208	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 85.
85	223368	917620	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 86.

86	223593	918506	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 87.
87	225656	920095	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 88.
88	226134	920652	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 89.
89	226271	919580	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 90.
90	227453	919265	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 91.
91	227948	918551	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 92.
92	227405	918014	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 93.
93	227494	917119	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 94.
94	227859	916716	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 95.
95	227859	914657	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 61, fechando a poligonal.

17.1 Poligonal Santo Augusto 1

A poligonal Santo Augusto 1 será área de atuação da RGE, conforme vértices descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
96	228022	919491	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 97.
97	229804	919638	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 98.
98	229504	920048	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 99.
99	229602	921594	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 100.
100	228714	922006	Santo Augusto	Segue estrada rural até o ponto 101.
101	227285	920672	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 102.
102	228010	919961	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 96.

18. Municípios de Santo Augusto, Palmeira das Missões e Coronel Bicaco.

A área de atuação da CERILUZ, localizada nos Municípios de Santo Augusto, Palmeira das Missões e Coronel Bicaco, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
01	245540	895864	Palmeira das Missões/Condor/Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 2.
02	246791	898785	Palmeira das Missões/Santo Augusto	Segue pela divisa Santo Augusto/Palmeira das Missões até o ponto 3.
03	235369	908238	Coronel Bicaco/Santo Augusto	Segue em linha reta até o ponto 4.
04	241301	914593	Coronel Bicaco	Segue linha reta até o ponto 5.
05	235605	916394	Coronel Bicaco	Segue linha reta até o ponto 6.
06	234017	914381	Coronel Bicaco/Santo Augusto	Localizado na divisa Santo Augusto/Coronel Bicaco Segue linha imaginária até o ponto 07.
07	232338	912009	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 08.
08	233597	903707	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 09.
09	227039	903472	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 10.
10	226642	907176	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 11.
11	220084	907030	Santo Augusto/Chiapeta	Localizado na divisa Santo Augusto/Chiapeta Segue divisas Santo Augusto/Chiapeta, Santo Augusto/Nova Ramada até o ponto 01.

19. Municípios de São Valério e Santo Augusto

A área de atuação da CERILUZ, localizada nos Municípios de São Valério e Santo Augusto, é definida pela poligonal cujos vértices estão descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
14	215848	909505	Santo Augusto/Chiapeta	Na divisa Santo Augusto/Chiapeta. Segue linha reta até o ponto 15.
15	216257	909687	Santo Augusto	Segue linha reta até o ponto 16.
16	217129	912108	Santo Augusto	No cruzamento de estradas rurais. Segue linha reta até o ponto 17.
17	215624	912717	Santo Augusto/São Valério	Localizado na divisa São Valério/Santo Augusto Segue linha reta até o ponto 18.
18	213918	914520	São Valério	Localizado no cruzamento das estradas rurais Segue linha reta até o ponto 19.
19	214010	918316	São Valério	Localizado na estrada rural Segue estrada rural até o ponto 20.
20	212969	918658	São Valério	Localizado no cruzamento das estradas rurais Segue estrada rural até o ponto 21.
21	213449	921095	São Valério	Segue linha reta até o ponto 22.
22	213428	922132	São Valério	Segue linha reta até o ponto 23.
23	209793	922213	São Valério	Segue linha reta até o ponto 24.
24	209741	923301	São Valério	Segue linha reta até o ponto 25.
25	210368	923304	São Valério	Segue linha reta até o ponto 26.
26	210361	924409	São Valério	Segue linha reta até o ponto 27.
27	209513	924417	São Valério/São Martinho	Localizado na divisa São Valério/São Martinho Segue divisa municipal até o ponto 28.
28	208200	923865	São Valério/São Martinho	Localizado na Divisa São Valério/São Martinho Segue linha reta até o ponto 29.
29	207562	923379	São Valério/Alegria	Localizado na Divisa São Valério/São Martinho Segue reta até o ponto 30.
30	207079	923017	São Valério/Alegria	Segue linha reta até o ponto 31.
31	207074	923022	São Valério/Alegria	Localizado na divisa São Valério/Alegria Segue linha reta até o ponto 32.
32	207118	921621	São Valério/Alegria	Localizado na divisa São Valério/Alegria Segue divisas municipais São Valério/Alegria, São Valério Inhacorá, São Valério/Chiapeta, São Valério/Santo Augusto até o ponto 14.

20. Município de Ijuí

O município de Ijuí será área de atuação da CERILUZ, com exceção das poligonais denominadas Ijuí 1 e Ijuí 2, cujos vértices estão descritos abaixo, que serão de atuação do DEMEI.

20.1 Poligonal Ijuí 1

A poligonal Ijuí 1 será área de atuação do DEMEI, conforme vértices descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		Município	Referências
	E	N		
1	211.806	854.160	Ijuí	BR 285 e prolongamento da Rua Carlos Zimpel. Segue pelo eixo desta rua e da Rua Guilherme Timm, sentido sul-norte, até o ponto 2.
2	211.598	859.046	Ijuí	Rua Guilherme Timm e LT 230 kV Passo Real/Santo Ângelo. Segue LT no sentido Passo Real/Santo Ângelo até o ponto 1.

[Assinatura]

				Ângelo. Segue LT no sentido noroeste-sudeste até o ponto 3.
3	213.617	858.856	Ijuí	LT 230 kV Passo Real/Santo Ângelo e prolongamento da Rua 19 de outubro. Segue prolongamento do eixo da Rua 19 de outubro, sentido sul-norte, até o ponto 4.
4	213.561	859.751	Ijuí	Prolongamento da Rua 19 de outubro e Rio Potiribu. Segue curso do Rio à montante até o ponto 5.
5	215.592	859.684	Ijuí	Rio Potiribu e RS 155 Segue eixo RS 155, sentido norte-sul, até ponto 6.
6	215.626,1563	6.858.499,251	Ijuí	Localizado junto à RS 155. Segue linha imaginária oeste-leste até ponto 7.
7	215.780,6875	6.858.486,7579	Ijuí	Segue linha imaginária sul-norte até ponto 8.
8	215.818,9063	6.859.105,5023	Ijuí	Cruzamento LT 230 kV Passo Real/Santo Ângelo e estrada para Usina Velha do Demei. Segue LT 230 kV, no sentido noroeste-sudeste, até o ponto 9.
9	217.328	858.588	Ijuí	LT 230 kV Passo Real/Santo Ângelo e Rio Potiribu. Segue a montante do rio até o ponto 10
10	217.997	858.252	Ijuí	Rio Potiribu e Travessão 28. Segue o travessão 28, no sentido nordeste-sudoeste, até o ponto 11.
11	217.679	858.107	Ijuí	Travessão 28 e Rua Herman Wassermann. Segue o eixo da Rua Hermann Wassermann, sentido norte-sul, até o ponto 12.
12	217.725	857.156	Ijuí	Rua Herman Wasserman e BR 285. Segue eixo da BR 285 até ponto 1.

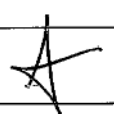
20.2 Poligonal Ijuí 2

A poligonal Ijuí 2 será área de atuação da Demei, conforme vértices descritos abaixo:

Pontos	Coordenadas UTM		• Município	• Referências
	E	N		
13	218.303	857.424	Ijuí	BR-285 e Rio Potiribu. Segue o rio a jusante até o ponto 10. (Travessão 28).
10	217.679	858.107	Ijuí	Rio Potiribu e travessão 28. Segue estrada, sentido oeste-leste, até o ponto 14.
14	220.697,9375	6.858.534,4722	Ijuí	Segue estrada de acesso ao aeroporto, sentido nordeste-sudoeste, até o ponto 15.
15	220.549,3438	6.858.135,4446	Ijuí	Segue do trevo de acesso ao aeroporto, pelo eixo da BR-285, até o ponto 13.

ANEXO II

TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA E NA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CERILUZ

ANEXO I

TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			DEMANDA	ENERGIA
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	DEMEI	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,58	34,44
2	RGE	A3 (69 kV)	12,62	28,97
3	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,33	44,33
4	RGE	B (Inferior a 2,3 kV)		98,81

CERILUZ

ANEXO II

TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,23	211,94	23,23	36,63	0,00	175,31
B1 - RESIDENCIAL		406,94		231,63		175,31
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		138,60		77,24		61,36
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		237,60		132,41		105,19
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		356,40		198,62		157,78
Consumo mensal superior a 220 kWh		396,00		220,69		175,31
B2 - RURAL		254,27		144,08		110,19
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		186,46		105,58		80,88
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		223,21		126,52		96,69
B3 - DEMAIS CLASSES		372,34		211,06		161,28
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		191,85		108,75		83,10
B4b - Bulbo da Lâmpada		210,57		119,36		91,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,92	7,78	30,92	7,78	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	321,98	290,34	197,36	179,00	25,11	25,11	25,11	25,11	296,87	265,23	172,25	153,89

 PROCURADORIA
 FEDERAL/ANEEL
 VISTO




TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	92,76	23,35	92,76	23,35	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,78	7,78	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.039,95	1.008,31	197,36	179,00	743,08	743,08	25,11	25,11	296,87	265,23	172,25	153,89

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,35	23,35	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
Rural – Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento – Grupo B	-	15%

CERILUZ

ANEXO III

TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,92	7,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,11	25,11

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TUSD – CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBGRUPO	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,88	10,47

TUSD – GERAÇÃO SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,40	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº166/2005 SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,73	0,73
BT (Menor que 2,3 kV)	0,73	0,73

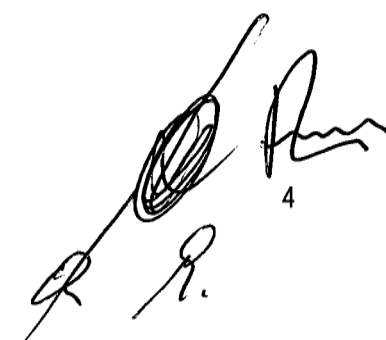
CERILUZ

ANEXO IV

VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão – RGR	500.004,71	41.667,06
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC	465.400,28	38.783,36
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica – TFSEE	66.793,37	5.566,11
Conta de Desenvolvimento Energético – CDE	677.725,77	56.477,15
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	148.749,43	12.395,79
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	315.511,38	26.292,62
Total	2.174.184,94	181.182,09

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



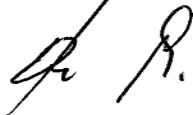
 4

ANEXO III

II) Enquadramento como Permissionária – Resolução Autorizativa nº 2.377, de 04 de maio de 2010.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




5

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.377, DE 4 DE MAIO DE 2010

Promove o enquadramento da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. – CERILUZ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Relatório

Voto

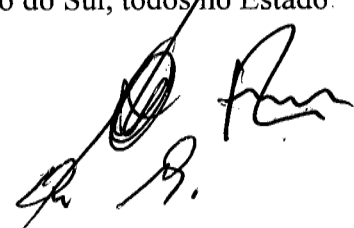
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001401/2000-91, e considerando que:

a Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. – CERILUZ requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERILUZ manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica, fixadas pela ANEEL em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 2005, com redação alterada pela Resolução nº 213, de 2006; e

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. – CERILUZ, CNPJ nº 87.656.989/0001-74, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 215, de 17 de outubro de 2005, para atuar nos municípios de Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Boa Vista do Cadeado, Bozano, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Cruz Alta, Entre-Ijuis, Eugênio de Castro, Giruá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Palmeira das Missões, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Martinho e São Valério do Sul, todos no Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERILUZ como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica está condicionada a assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de 45 dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar os termos do Contrato de Permissão, anexo, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERILUZ, que formalizará o enquadramento da cooperativa, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 1º A Permissão terá prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme faculta a Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

§ 2º As tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, constantes na Resolução Homologatória nº 929, de 26 de janeiro de 2010, integram o Contrato de Permissão.

Art. 3º A CERILUZ deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, previamente ao ato de assinatura do contrato de permissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.05.2010, seção 1, p. 74, v. 147, n. 89.



ANEXO IV
QUALIDADE DOS SERVIÇOS

I - INTRODUÇÃO

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (metas) individuais e coletivos e será implementado em etapas sucessivas, sendo que a violação dos padrões definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a atender ao nível de qualidade do serviço definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

II - INDICADORES

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a dosimetria e a aplicação de penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, estão relacionadas a seguir:

1 - Continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

Os procedimentos e os indicadores de continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica estão estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 024/2000, nº 075/2003 e nº 177/2005.

2 - Conformidade dos Níveis de Tensão

A conformidade dos níveis de tensão deve ser aferida nos pontos de conexão à Rede Básica, de conexão à concessionária(s), permissionária(s) e nos pontos de entrega de energia elétrica às unidades consumidoras, por meio dos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução nº 505/2001.

3 - Qualidade do Atendimento Comercial

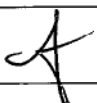
A qualidade do atendimento comercial será aferida pelos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução 456/2000 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

4 - Reclamações de Consumidores

Os indicadores relativos às Reclamações dos Consumidores estão estabelecidos na Resolução nº 382/1998.

5 - Tempos de Atendimento às Ocorrências Emergenciais

Os indicadores referentes ao tempo de atendimento das ocorrências emergenciais estão estabelecidos na Resolução nº 520/2002.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



6 - Ressarcimento de Danos

Os procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras estão os estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 61/2004

7 - Atendimento Telefônico

Os procedimentos e indicadores relativos ao Atendimento Telefônico estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 57/2004.

8 - Segurança

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o acompanhamento dos seguintes indicadores, os quais poderão ser solicitados pela **ANEEL**:

- frequência de acidentes do trabalho;
- gravidade de acidentes do trabalho;
- número de acidentes com terceiros, envolvendo o sistema elétrico e demais instalações da **PERMISSIONÁRIA**;
- total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e
- número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela **PERMISSIONÁRIA**.

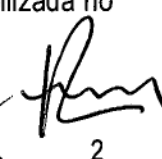
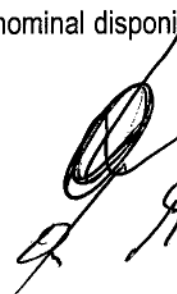
III - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação gradual dos indicadores de qualidade se dará em 5 (cinco) etapas, conforme segue:

Etapas 1 - Período compreendido entre o início da vigência deste Contrato e o término do ano civil subsequente, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**.
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão e ressarcimento de danos;
- c) Após 30 dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos ao item "Segurança";
- d) Após 90 dias da vigência deste contrato, iniciar a observância dos procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos reclamados pelos consumidores;
- e) Após 120 dias da vigência deste contrato, apurar os indicadores e cumprir os padrões de atendimento comerciais, não estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar para análise e homologação da **ANEEL**, a relação dos conjuntos de sua área de atendimento, relacionando o nome do conjunto, um mapa informando a localização geográfica e os seus atributos físico-elétricos.
- g) Após 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá informar, nas faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


2

h) Até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado para a ANEEL para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica

i) Até 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar atendimento telefônico para seus consumidores e usuários em conformidade com o disposto pela Resolução Normativa específica.

Nesta Etapa, a **ANEEL** analisará, proporá mudanças, caso necessário, e aprovará os conjuntos de unidades consumidoras, definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para a avaliação e controle dos indicadores de continuidade.

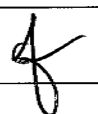
A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras disponibilizado, enviará para a **PERMISSIONÁRIA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

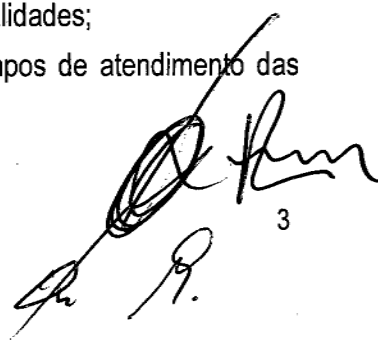
Etapa 2 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 1**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, sem a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a **ANEEL**.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Etapa 3 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 2**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


3

- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

Etapas 4 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 3, devendo a PERMISSIONÁRIA:

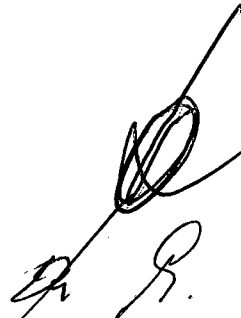
- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- g) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

Até o término da Etapa 4, a **ANEEL** estabelecerá, através de Resolução Específica, os padrões de continuidade a serem utilizados a partir da Etapa 5, com base nos parâmetros físico-elétricos e no histórico dos indicadores de continuidade apurados nas Etapas 2 e 3.

Etapas 5 - Período compreendido entre o término da Etapa 4 e o término da vigência do Contrato, quando proceder-se-á com o controle de todos os indicadores constantes deste Contrato e nas resoluções específicas da ANEEL, estando a PERMISSIONÁRIA sujeita à incidência de penalidades pela transgressão dos padrões de qualidade, assim como:

- a) A **PERMISSIONÁRIA** informará, nas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, os índices de continuidade, em conformidade com o disposto em regulamentação específica.
- b) Os padrões de continuidade individuais serão vinculados às metas estabelecidas pela **ANEEL** para os indicadores coletivos, conforme regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


4